

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026.
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE DADOS E ÍNDICES DO MUNICÍPIO PARA FINS DE AVALIAÇÃO DO PME (2015-2025), TRABALHANDO OS DADOS INDIVIDUAIS DO MUNICÍPIO COM AS COMISSÕES, DIAGNOSTICANDO SE AS METAS, INDICADORES E ESTRATÉGIAS ESTABELECIDAS FORAM CUMPRIDAS, BEM COMO NO PROCESSO DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO PME (2026-2036).

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DAS MISSÕES/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.410.562/0001-21, estabelecido na Rua Fortaleza, nº 201, na cidade de Boa Vista das Missões/RS, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rudilberto Soares Landesfeldt, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **SIMAE - SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA**, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 1082, Martini, Não-Me-Toque RS, 99470-000, inscrita no CNPJ sob nº 26.796.200/0001-96, neste ato representado por seu representante Sr. Darci Bueno da Silva, brasileira, residente e domiciliada em Não-Me-Toque RS, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

1. O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026, Processo Licitatório nº 14/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto da presente contratação consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, visando ao assessoramento técnico à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Boa Vista das Missões/RS na Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) 2015-2025 e na Elaboração do novo Plano Municipal de Educação (PME) 2026-2036.

2.2. O serviço a ser contratado deverá ser executado por equipe multidisciplinar com formação e experiência comprovada nas áreas de planejamento e gestão educacional, análise de políticas públicas e metodologias participativas, assegurando rigor técnico, coerência metodológica e aderência às normativas vigentes do MEC e do Conselho Nacional de Educação.

2.3. O objeto contemplará e deverá ser executado as seguintes etapas:

- a) Assessoramento na etapa preparatória;
- b) Avaliação do Plano Municipal de Educação: PME (2015-2025);
- c) Assessoramento na elaboração do Plano Municipal de Educação: PME (2026-2036).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma planejada, técnica e supervisionada pela **Secretaria Municipal de Educação**, observando-se integralmente as condições, prazos e especificações constantes deste processo.

3.2. A execução do objeto deverá ocorrer em 03 (três) etapas:

1ª. ETAPA: ASSESSORAMENTO NA ETAPA PREPARATÓRIA – Executada em 30 dias.

Assessoramento na organização da Comissão Geral e Comissões por Temáticas para avaliação do PME 2015-2025 com representantes da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, professores, diretores, pais, alunos, FME, Universidades, Câmara de Vereadores e Sociedade Civil (organização da Portaria); Definir os trabalhos a serem desenvolvidos e criar cronograma de reuniões e ações. Carga horária: 4h. Assessoramento a Coordenação Geral que ficará responsável em coordenar o processo de avaliação do PME no município. Reuniões online com a Comissão Geral. Carga horária: 4h. Assessoramento as Comissões Temáticas na organização e execução dos trabalhos. Reuniões com as Comissões Temáticas a fim de organizar os dados e orientar. Carga horária: 4h. Carga Horária total da 1ª Etapa: 12 horas (todo o trabalho de organização do material pela empresa contratada será realizado à distância e as reuniões serão online. Os serviços só serão pagos após a realização dos trabalhos de cada etapa, com entrega dos materiais, planilhas, relatórios...).

2º ETAPA: AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: PME (2015-2025)

Executada em 60 dias

Elaboração das Fichas de monitoramento do PME do município. Carga horária: 10 horas Levantamento e organização dos dados dos municípios das 20 metas, 37 indicadores e nas mais de 200 estratégias, com os percentuais previstos e alcançados em cada indicador a partir dos dados oficiais disponíveis. Carga horária: 12h. Elaboração de gráficos e quadros comparativos. Carga horária: 10h. Reunião online com o FME e Comissões a fim de organizar a Conferência ou Audiência Pública Municipal de Avaliação do PME (2015-2025). Carga horária: 2h. Assessoramento na elaboração e revisão do Texto Final (Relatório) de Avaliação do PME. Carga horária: 4h. Carga horária total da 2ª Etapa: 38 horas (todo o trabalho será realizado pela empresa contratada à distância e as reuniões online. Os serviços só serão pagos após a realização dos trabalhos de cada etapa, com entrega dos materiais, planilhas, relatórios...).

3º ETAPA: ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: PME (2026-2036) – Executada em 120 dias a partir da aprovação do PNE
Elaboração de dados do município a partir dos 18 Objetivos, 58 Metas e 252 Estratégias.
Carga horária: 12h.

Organização do material para estudo das Comissões Temáticas. Carga horária: 4h. Elaboração do material para a coleta dos dados não encontrados nas fontes oficiais. Carga horária: 4h. Sistematização dos dados coletados e organização de planilhas e gráficos. Carga horária: 10 horas Revisão e orientação dos textos para o PME: diagnóstico, objetivos, metas e estratégias. Carga horária: 8h. Orientação à Equipe Coordenadora e ao FME na elaboração da Conferência Municipal para aprovação do texto do novo PME:

I) Reunião online de planejamento com a Equipe que Coordenará a Avaliação e elaboração do

PME: Exposição das etapas e elaboração em conjunto do cronograma de atividades. Carga horária: 2 horas;

II) Reunião/Palestra(online) sobre a construção do PME com todos os segmentos que estarão envolvidos na elaboração. Carga horária: 2 horas;

III) Reunião (online) com os grupos coordenadores das temáticas (estudo, planejamento e trabalho em grupo). Carga horária: 2 horas

- Conhecer e analisar as metas do PNE;

- Elaboração de material para a realização do diagnóstico de educação do município (por etapas e modalidades de ensino), a partir dos modelos apresentado pela assessoria;

- Definir: quando, como e com quem será feito o levantamento de dados (diagnóstico).

IV) Reunião com as equipes temáticas (já com o diagnóstico). Carga horária: 2 horas

- Organização dos dados (diagnóstico nacional X diagnóstico municipal) para apresentar nas plenárias por temáticas ou na plenária final;

- Organização do cronograma das plenárias por etapas e modalidade de ensino.

V) Plenária Final: Orientação e assessoramento na organização do material e planejamento para realização da Plenária Final (Conferência). Carga horária: 3 horas

VI) Orientação na sistematização e redação final do texto PME, após aprovação pela Conferência Municipal e pelo Conselho Municipal de Educação. Carga horária: 8 horas

VII) Organização do Projeto de Lei para encaminhamento para aprovação no Legislativo Municipal. Carga horária: 3 horas

Carga horária total da 3ª Etapa: 60 horas (todo o trabalho será realizado pela empresa contratada à distância e as reuniões online, e os serviços só serão pagos após a realização dos trabalhos de cada etapa, com entrega dos materiais, planilhas, relatórios...).

TOTAL DE CARGA HORÁRIA: 100 horas. (com fornecimento de Certificado de Formação aos participantes das comissões).

O prazo para a execução do objeto será de 12 (doze) meses.

3.3. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo da **Secretaria Municipal de Educação**, que poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, solicitar ajustes ou complementações, de modo a assegurar que o objeto contratado seja executado de forma integral, satisfatória e em conformidade com o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais)**, conforme o que segue:

Item	Produto	Qtde.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORAMENTO NA AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (2015-2025) E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (2025- 2026). A PROPOSTA CONTEMPLA: A) REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE DADOS E ÍNDICES DO MUNICÍPIO PARA FINS DE AVALIAÇÃO DO PME (2015-2025), TRABALHANDO OS DADOS INDIVIDUAIS DO MUNICÍPIO COM AS COMISSÕES, DIAGNOSTICANDO SE AS METAS, INDICADORES E	1	Serv	R\$ 14.250,00	R\$ 14.250,00

	ESTRATÉGIAS ESTABELECIDOS FORAM CUMPRIDAS, BEM COMO NO PROCESSO DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO PME (2026-2036).				
					Valor Total: R\$ 14.250,00

- 4.2. O pagamento será efetuado mediante empenho, após o recebimento do objeto e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização do contrato.
- 4.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do adimplemento do objeto, compreendendo a entrega/execução, o recebimento pela Secretaria requisitante, o ateste da fiscalização e a liquidação da despesa.
- 4.4. A CONTRATADA deverá informar, por ocasião da emissão da Nota Fiscal, os dados bancários para fins de pagamento.
- 4.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, em local de fácil identificação, o número do processo administrativo, o número da inexigibilidade e da respectiva ordem de fornecimento ou contrato, a fim de possibilitar a correta instrução do processo de pagamento.
- 4.6. O Município adotará a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda, não se aplicando tal retenção às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e ao Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da legislação vigente.
- 4.7. O Município efetuará a retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, quando cabível, nos termos da legislação municipal.
- 4.8. A CONTRATADA terá assegurado o direito à emissão da Nota Fiscal após a efetiva execução do objeto ou etapa contratual, não podendo o pagamento ser indevidamente retido por pendências administrativas não imputáveis à contratada.
- 4.9. Em caso de incorreções na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, o prazo de pagamento será suspenso até a devida regularização, sem prejuízo do direito da CONTRATADA ao recebimento pelos serviços efetivamente prestados.
- 4.10. Na execução de serviços, deverão ser observadas as disposições dos arts. 50 e 121 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à responsabilidade pelas obrigações assumidas e à regular execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo Fonte de Recurso: MDE Conta contábil: LIVRE

Dotação Orçamentária:

174 - Mant. Ativ. Escolas Municipais – Ensino Fundamental, 06.002.12.361.0066.2030

3.3.90.00/1.500.1001.0000

192 – Manuten. Ativ. Educação Infantil – 06.002.12.365.0070.2023.3.3.90.39.00/1.500.1001.0000

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Nova Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, solicitar esclarecimentos, promover inspeções e determinar ajustes ou complementações necessários, a fim de assegurar o fiel cumprimento do objeto contratado, em conformidade com o interesse público.

7.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria Municipal nº 80/2026, fica designada a Sra. Vania Terezinha Argenta como fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

7.3. A gestão do contrato ficará a cargo da Sra. Delva Fagundes de Souza, Secretária Municipal de Educação, a quem compete o controle administrativo do contrato e a adoção das providências necessárias à sua regular execução.

7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos dos arts. 117 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando, quando for o caso, data, identificação dos envolvidos e as providências adotadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos verificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor designado;
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do contrato;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- e) Aplicar as sanções administrativas, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- f) Receber e atestar a execução dos serviços, quando em conformidade com as condições estabelecidas.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência:

- a) Executar o objeto contratado em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
- b) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- e) Comunicar à Administração, por escrito, qualquer ocorrência anormal ou situação que possa comprometer a execução do objeto;
- f) Atender às determinações do fiscal e do gestor do contrato, no âmbito de suas atribuições;
- g) Garantir a qualidade dos serviços prestados, permitindo a verificação pela CONTRATANTE, que poderá recusar aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações;
- h) Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive transporte, materiais, encargos e demais despesas correlatas;
- i) Executar os serviços nos prazos estabelecidos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal;
- j) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração;
- k) Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

8.3. A execução do contrato deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e boa-fé, cabendo às partes o cumprimento integral das obrigações assumidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A rescisão poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos previstos em lei;
- b) por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) por decisão judicial, nos termos da legislação vigente.

9.3. Constituem motivos para rescisão do contrato, dentre outros previstos em lei:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) a lentidão na execução do objeto, que comprometa o atendimento do interesse público;
- c) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) a subcontratação total ou parcial do objeto, sem autorização da Administração;
- e) a decretação de falência ou a dissolução da CONTRATADA;
- f) alterações societárias que comprometam a execução do contrato;
- g) a prática de irregularidades que causem prejuízo à Administração ou a terceiros.

9.4. A rescisão unilateral por parte da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

I – a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, mediante termo circunstanciado;

II – a responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos causados à Administração.

9.5. A rescisão não exclui a aplicação das penalidades previstas neste contrato, nem a responsabilidade civil e administrativa das partes.

9.6. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando solicitado;
- p) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Pública e Administração direta indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas

cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos II e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou/mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 10.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões-RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Boa Vista das Missões, 22 de Abril de 2026.

RUDILBERTO SOARES LANDFELDT
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SIMAE - SISTEMA DE MON. E APOIO EDUC. LTDA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

VANIA TEREZINHA ARGENTA
FISCAL DO CONTRATO

DELVA FAGUNDES DE SOUZA
GESTORA DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____